

RESOLUÇÃO N.º 641/2018

EMENTA: Regimento Interno do Departamento de Engenharia Elétrica - TEE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012425/2018-18.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 641/2018)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Engenharia Elétrica (TEE) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º - O Departamento de Engenharia Elétrica (TEE) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense congrega docentes e técnicos administrativos com objetivos comuns e constitui a menor fração da estrutura universitária para todos os fins de organização administrativa, didático-científica, e de distribuição de pessoal.

Art. 3º - As competências e o funcionamento deste Departamento estão baseados no Estatuto e no Regimento Geral da UFF, como também no Regimento Interno da Escola de Engenharia (TCE), sendo disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - Compete ao Departamento de Engenharia Elétrica:

- Manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino da Engenharia Elétrica no âmbito da comunidade universitária;
- Promover pesquisas científicas e/ou tecnológicas relacionadas à Engenharia Elétrica;
- Identificar, obter, adaptar e disponibilizar para a sociedade brasileira conhecimentos capazes de resolver problemas relativos à Engenharia Elétrica;
- Contribuir para a formação de pessoal qualificado para o exercício das profissões liberais, técnico-científicas e do magistério mantidas pela Universidade;
- Estender à comunidade universitária as atividades de ensino e os resultados de pesquisa em Engenharia Elétrica, seja na forma de cursos, seja na forma de prestação de serviços, contribuindo para o avanço dos conhecimentos científico e tecnológico e sua transferência para a sociedade, com senso crítico e espírito criativo;
- Deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão sob seu âmbito institucional;
- Deliberar sobre planos de trabalho e relatórios de atividades dos docentes e técnicos administrativos sob sua vinculação administrativa;
- Deliberar, em primeira instância, sobre a alteração de regime de trabalho de seus docentes;
- Deliberar sobre o afastamento de seus docentes;
- Deliberar sobre o calendário anual de reuniões departamentais;

- Deliberar sobre propostas de projetos de ensino, pesquisa ou extensão envolvendo a participação de docentes e técnicos administrativos do Departamento de Engenharia Elétrica;
- Deliberar sobre o planejamento financeiro anual sob sua autonomia;
- Sugerir, quando pertinente, normas, critérios e providências aos órgãos colegiados da UFF;
- Diligenciar na obtenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos e Coordenações de Curso, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- Propor e aprovar o Regimento Interno do Departamento ou suas alterações, para posterior submissão ao Colegiado da Escola de Engenharia e ao Conselho Universitário;
- Definir prioridades de áreas acadêmicas para abertura de concurso público para docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;
- Elaborar e propor o plano de expansão do seu quadro de pessoal e da área física que lhe é pertinente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

Capítulo I Da Chefia

Art. 5º - A Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vacância por um Subchefe.

§ 1º - O Chefe e o Subchefe serão nomeados pelo Reitor entre os docentes integrantes da carreira do magistério superior e indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Escola de Engenharia.

§ 2º - O Chefe e o Subchefe terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida pelo docente mais antigo (decano) nele lotado e, no caso de empate, pelo docente de categoria e classe mais elevadas.

§ 4º - Ocorrendo vacância simultânea do Chefe e do Subchefe, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vacância, para composição da lista tríplice e posterior nomeação pelo Reitor, caso em que o Chefe e o Subchefe nomeados completarão o mandato de seus antecessores, salvo se essa vacância ocorrer nos últimos 3 (três) meses do mandato em andamento, situação em que o docente substituto em exercício o completará.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Departamento:

- Aprovar e acompanhar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- Atender às solicitações das coordenações de curso de graduação e pós-graduação, no que diz respeito ao suprimento de pessoal docente para as atividades de ensino;
- Propor e aprovar o calendário anual de reuniões departamentais;

- Diligenciar na obtenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Zelar pelo aprimoramento das práticas docentes do Departamento, administrando o corpo docente quanto ao contínuo desenvolvimento didático-científico, seja pela participação em cursos criados pelo próprio Departamento ou por outras entidades, seja pela participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outras atividades associadas a este objetivo;
- Fomentar constantemente o aprimoramento das atividades de ensino, direcionadas aos cursos oferecidos pela Universidade e a quem o Departamento presta serviço;
- Difundir as aplicações e as potencialidades do conhecimento provido pela Engenharia Elétrica, especialmente no âmbito da Universidade;
- Manifestar opinião e fomentar os serviços disponibilizados à comunidade em geral pela Universidade no domínio da Engenharia Elétrica;
- Auxiliar o Diretor da Escola de Engenharia em suas atribuições;
- Participar do planejamento e orçamento da Escola de Engenharia;
- Presidir, ordinariamente, as reuniões do Departamento, sem direito a voto, mas exercendo a prerrogativa de desempatar a votação quando necessário;
- Propor orientações e normas que visem o melhoramento do funcionamento administrativo dos setores do Departamento;
- Nomear o(a) secretário(a) do Departamento;
- Encaminhar à Direção da Escola de Engenharia, por indicação de Reunião Departamental, a constituição de comissões ou grupos de estudos, junto com suas atribuições e prazos de vigência;
- Decidir sobre o pedido de afastamento de docente por prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias para realização de atividades acadêmicas;
- Elaborar a pauta da Reunião Departamental considerando a viabilidade e pertinência das solicitações efetuadas pelos docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;
- Homologar a indicação dos coordenadores dos núcleos e dos setores do Departamento;
- Resolver as questões urgentes que requeiram apreciação da Plenária Departamental, adotando pronta solução sujeita ao “ad referendum” em Reunião do Departamento;
- Apresentar em Reunião do Departamento, quando solicitado, o extrato dos recursos financeiros próprios do Departamento de Engenharia Elétrica;
- Apresentar a prestação de contas do Departamento referente ao seu mandato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Subchefe do Departamento apoiar o Chefe nas competências estabelecidas no Art. 6º.

Capítulo II

Da Infraestrutura Técnico-Administrativa

Art. 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade designado pelo Reitor por indicação do Diretor da Escola de Engenharia e com a anuência do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

Parágrafo Único - O Secretário do Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos por um docente ou servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Departamento:

I. Secretariar as reuniões departamentais;

II. Lavar as atas das reuniões departamentais e encaminhá-las aos docentes do Departamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da reunião;

III. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

IV. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

V. Registrar as deliberações da plenária departamental após a redação final;

VI. Transmitir aos docentes do Departamento os avisos de convocações de reuniões;

VII. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Chefe do Departamento;

VIII. Organizar, para aprovação do Chefe do Departamento, a pauta para as reuniões do Departamento;

IX. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo III

Das Reuniões

Art. 10 - O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe do Departamento ou por requerimento específico, com indicação do motivo, e assinado por 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser deliberado na primeira reunião do ano em curso ou na última reunião do ano anterior.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando obrigatoriamente a pauta ou ordem do dia na respectiva convocação.

§ 3º - Todos os assuntos sujeitos à análise e deliberação deverão constar de forma explícita como itens em separado de pauta da reunião convocada.

§ 4º - Os documentos de interesse da reunião convocada para fins de deliberação pela plenária, deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de convocação, por correio eletrônico e para todos os docentes. Não sendo viável o envio por meio eletrônico, o material deverá ser disponibilizado em meio físico na secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica com a mesma antecedência.

Art. 11 - As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de o Chefe ou o Subchefe presidir a reunião, o docente presente na plenária com maior tempo de lotação no Departamento de Engenharia Elétrica assumirá a presidência temporária da reunião.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhes sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento sem justificativa à reunião departamental será computado como falta funcional.

Art. 13 - As reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos metade dos docentes em exercício no Departamento e terão duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovadas pela maioria presente (maioria simples).

Parágrafo Único – Tornando-se inviável o cumprimento da pauta estabelecida, a Plenária deverá dar continuidade à reunião em nova data dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A presença e a manifestação de pessoas externas em reuniões do Departamento serão condicionadas à deliberação da plenária, condicionada à aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 1o - As pessoas externas autorizadas não terão direito a voto.

§ 2o - O tempo de uso da palavra destinado a membros externos será o mesmo fixado neste regimento para integrantes do Departamento, sendo permitida sua prorrogação a critério do Presidente da reunião, que levará em conta a relevância do assunto abordado.

§ 3o - Para que uma pessoa externa possa participar da reunião departamental será necessária a apresentação de identificação e assinatura na folha de presença;

Art. 15 - Havendo quórum mínimo de instalação, será declarada aberta a reunião departamental e proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, que após manifestação e aceitação de retificações propostas, será considerada aprovada; passar-se-á a apreciação das justificativas dos docentes faltosos; a seguir, serão apreciados os pedidos de inversão de ordem na pauta da reunião e as propostas de inclusão de matéria em pauta de reunião futura; finalmente, será feita a leitura da ordem do dia, quando serão deliberados os assuntos em pauta na reunião.

§ 1o - Toda ata de Reunião, após aprovação em Plenária Departamental, deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da referida Reunião, bem como rubricadas pelos docentes que estavam presentes.

§ 2o - Quando após deliberação ocorrer aprovação de documento analisado durante a reunião, o mesmo tornar-se-á parte acessória da ata, devendo também ter suas páginas rubricadas pelos docentes que estavam presentes.

Art. 16 - Durante a reunião, havendo apresentação de assunto por relator específico, será ao seu final permitida a discussão sobre o exposto, facultando-se a palavra a cada um dos presentes autorizados, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente da reunião.

Art. 17 - Após exposição de propostas na reunião e sua discussão que será dada por encerrada quando na ausência de oradores ou se a plenária aprovar solicitação de encerramento proceder-se-á a votação do proposto.

Art. 18 - Antes do encerramento da discussão, será possível a concessão de vista da matéria em deliberação a membro da plenária, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente da Reunião.

Parágrafo Único: Ocorrendo alguma impugnação justificada ao pedido de vista, será permitido à plenária decidir sobre a concessão do pedido de vista.

Art. 19 - A votação em plenária departamental será simbólica, votando a favor os que permanecerem como se encontrarem.

Parágrafo único: Serão admitidas verificações de votação, e votações nominais, somente quando solicitação específica for aprovada por maioria em plenária (maioria simples).

Art. 20 - As votações em plenárias departamentais serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes em exercício do Departamento, considerando-se deferida a matéria deliberada que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes (maioria simples), salvo incorrer em exigências de quórum especial previsto em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo Único: No caso de empate na votação, caberá ao Presidente da Reunião a decisão de desempate, única situação em que será admitido seu voto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 21 - A organização didático-pedagógica do Departamento de Engenharia Elétrica se fará por meio de setores de ensino, pesquisa e extensão, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções, pelos quais o pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento será distribuído.

§ 1o - Os setores departamentais serão subdivididos em núcleos.

§ 2o - Os docentes e os servidores técnico-administrativos serão alocados nos setores departamentais e seus núcleos, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações técnico-científicas dominantes do seu pessoal.

§ 3o - Cada núcleo e cada setor terá um coordenador, que obrigatoriamente será um docente lotado no Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 4o - A alocação de pessoal docente e de técnicos administrativos nos setores e núcleos, assim como a definição de seus coordenadores, será feita na primeira reunião departamental após o início do mandato de cada Chefia.

§ 5o - Cada núcleo e cada setor realizará reunião semestral para discutir e deliberar assuntos específicos relacionados ao núcleo e ao setor, não sendo invalidada a realização de eventuais reuniões extraordinárias, segundo calendário anual definido na primeira reunião anual do Departamento de Engenharia Elétrica para discutir e deliberar assuntos relacionados aos núcleos e aos setores.

Art. 22 - São atribuições do setor de ensino:

I – Propor os núcleos de ensino a serem criados em cada mandato;

II – Propor as disciplinas que ficarão vinculadas a cada núcleo;

III – Propor e acompanhar as políticas de avaliação da qualidade das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica;

IV – Propor e acompanhar as políticas de fomento ao contínuo melhoramento das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica;

V – Propor e acompanhar as políticas de integração entre as disciplinas oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica e os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos com os quais elas estão vinculadas;

VI – Propor e acompanhar as políticas de uso e adequação da infraestrutura disponível nos laboratórios didáticos pertencentes ao Departamento de Engenharia Elétrica;

VII – Propor e acompanhar o planejamento estratégico de melhoramento contínuo das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 23 - São atribuições do setor de pesquisa:

I – Propor núcleos de pesquisa a serem criados em cada mandato;

II – Apoiar os grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica;

III – Propor e acompanhar as políticas de fomento à integração entre os grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica;

IV – Propor e acompanhar as políticas de fomento à produção científica dos docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

V – Propor e acompanhar as políticas de fomento à criação de parcerias entre grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica e outros grupos de pesquisa internos e externos à UFF;

VI – Propor e acompanhar o planejamento estratégico de melhoramento contínuo das atividades de pesquisa oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 24 - São atribuições do setor de extensão:

I – Propor os núcleos de extensão a serem criados em cada mandato;

II – Propor e acompanhar as políticas de participação dos docentes lotados no Departamento de Engenharia Elétrica em projetos externos à UFF, custeados por órgãos públicos ou privados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Departamento solicitará aos órgãos competentes, sempre que oportuno, a outorga de títulos acadêmicos honoríficos.

Art. 26 - Este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica ou por proposta assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deverá ser deliberada e aprovada em reunião departamental especialmente convocada para este fim, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos docentes em exercício no Departamento.

Art. 27 - As omissões deste regimento serão dirimidas segundo o prescrito no Regimento Interno do Conselho Universitário (CUV) da UFF, bem como adjudicado por normas subsidiárias e supletivas da UFF.

Art. 28 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO N.º 642/2018

EMENTA: Aprovação da Cotutela de Tese de Doutorado da estudante Priscila de Oliveira Vicentino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 190/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042211/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, da Cotutela de Tese de Doutorado da estudante **PRISCILA DE OLIVEIRA VICENTINO**, a ser celebrada entre a UNIVERSIDAD DE ZARAGOZA (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
#